

PARECER DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº: 71/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 74/2023 – BELÉMTUR

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) ESTANDE EXPOSITOR PARA PARTICIPAÇÃO DA FEIRA INTERNACIONAL DA AMAZÔNIA (FITA)

INTERESSADO: DTUR/BELEMTUR

DESTINO: Ao Gabinete do Secretário

I – DO RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer, acerca da locação de estandes para participação da BELEMTUR na Feira Internacional da Amazônia (FITA), através de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

2. Entendeu-se que há uma inviabilidade de competição, visto que só há um objeto a ser licitado, que é os estandes do próprio evento, fabricado por empresa contratada pela organização para montagem dos equipamentos. Logo, se trata de equipamento exclusivo do evento.

3. O processo em questão foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ **Memorando nº 023/2023** – DTUR/BELEMTUR (fls. nº 02), justificando a necessidade do aluguel;
- ✓ **Ficha de autorização FITA**, disponibilizando os estandes 01 e 02 e plantas do evento;
- ✓ **Carta-convite nº 216/2023** – GABS/SETUR, convidando a Belemtur, na pessoa do Secretário, para o evento;
- ✓ **Termo de referência;**
- ✓ **Extrato de dotação orçamentária;**
- ✓ **Proposta de preços;**
- ✓ **Documentos de regularidade** da empresa ora locadora;
- ✓ **Minuta de Contrato de locação;**
- ✓ **Parecer Jurídico nº 036/2023**, manifestando-se favorável a contratação;
- ✓ **Minuta de Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;**

3. É o breve relatório.

II – PRELIMINARMENTE: DO CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.

5. Torna-se necessário referirmos que este CI, está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria própria.

6. Dessa maneira, conclui-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

7. No caso em análise, consignamos que a celebração de contrato com a pessoa jurídica para locação dos estandes, para que esta BELEMTUR participe de evento grandioso e que trará visibilidade para o órgão, bem como promoverá o turismo do município de Belém.

8. A modalidade adotada obedece às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, onde o seu art. 74, I, dispõe que poderá ser inexigível a licitação quando inviável a competição.

9. Sabe-se que só há um objeto a ser contratado, de um único sujeito, que é a organização do evento FITA, onde a empresa possui exclusividade em produzir toda a sua estrutura, com a finalidade de atender aos princípios da Legalidade, Economicidade e Celeridade, realizando a presente contratação, que opta-se pela Inexigibilidade.

8. Observa-se que a instrução processual fora realizada conforme preconiza o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com documento de formalização da demanda, expedido pela DTUR/BELEMTUR, Estimativa da despesa e demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários, com a CDO anexa aos autos, Parecer Jurídico; Habilitação e qualificação da empresa; razão da escolha do contratado como sendo exclusivo;

10. Quanto a disposição orçamentária, verifica-se que há saldo suficiente para atendê-la, conforme demonstra a Dotação orçamentária anexa, expedida pelo NUSP.

11. Em relação a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Locadora, percebe-se que encontra-se regular, dentro da legalidade e vigentes, conforme certidões anexas, devidamente atestadas por esta Controladoria Interna.

12. Nesse tocante, o doutrinador afirma que *“qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (Art. 167, I e II)”*. (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p.137).

13. Recomenda-se que deverá ser observada a validade das certidões no momento do Empenho, liquidação e pagamento.

14. O Parecer Jurídico nº 036/2023 – NSAJ/BELEMTUR opinou favoravelmente a contratação.

III – DA CONCLUSÃO

14. Nesta análise, foram enfatizados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

15. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando se tratar de contratação imprescindível para a promoção do turismo do município, através desta Secretaria, e que há lastro orçamentário específico, concluo que o processo está EM CONFORMIDADE com as normas legais vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

16. Na oportunidade, garantindo a celeridade processual, encaminho anexa a Minuta de Portaria de fiscal emitida pela DAFIN/BELÉMTUR, necessária para a instrução processual quando se tem instrumento de contrato, a fim de sanar a pendência nos autos

17. E por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

18. É o parecer do Controle Interno.

Belém, 06 de junho de 2023.



Julliana Cristina Oliveira de Medeiros

Diretora do NSCI/BELEMTUR

Matrícula nº 0506664-023

Encaminha-se ao Gabinete para análise e decisão final.